20.ª Sessão Data 15/06/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda.

Todavia, há pessoas que estão enquadradas no CadÚnico, mas não estão inseridas no Programa Bolsa Família ou no Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A Constituição Federal, expressa em seu artigo 30, incisos I e V, que é competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local e prestar os serviços públicos de interesse local. Sendo assim, compete também ao município prestar, diretamente ou através de concessão ou permissão os serviços de saneamento básico, dentre os quais, o de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Deste modo, o Projeto de Lei em tela propõe otimizar os serviços já prestados pela Concessionária, no que se refere a inclusão das pessoas cadastradas no CadÚnico, para que sejam beneficiadas no programa de Tarifa Social de água e esgoto.

PROJETO DE LEI N° 146/21

"Dispõe sobre a tarifa social de água e esgoto para as pessoas inscritas no Cadastro Único, no Município de Praia Grande".

Art. 1°. As pessoas inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, deverão ter direito à tarifa social concedida pela Concessionária de água e esgoto.

Art. 2°. O desconto, decorrente da Tarifa Social, será implementada pela Concessionária de água e esgoto contrata pelo município de Praia Grande.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de junho de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador